

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 46/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/S-EPP.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017
RATIFICADA EM: 28/06/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.142/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPE, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito, senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CSM CONSULTORIA E SEGURIDADE MUNICIPAL S/S-EPP, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, 2854 conj. 501, Petrópolis inscrita no CNPJ sob o nº. 02.696.620/0001-32, representada por seu sócio FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO, atuário, portador da cédula de identidade nº 8.003.499.863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 228.521.660/20, denominada de CONTRATADA, tem certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se este contrato de compromisso que faz a CONTRATADA de realizar para o CONTRATANTE, serviços de Avaliação Atuarial e envio do DRAA 2017 com visita a este município com data a ser agendada, referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Sepé – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A execução do presente contrato far-se-á por preço certo e total de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais) pagos em 10 (dez) dias, após a entrega do trabalho no município, mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo para execução do presente contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do material solicitado pela CONTRATADA, referente ao cadastro dos servidores, cópia do RJU, cópia da Lei do Fundo e demais documentos que a CONTRATADA entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA

Os custos para a realização dos serviços ora contratados serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 02 RPPS – Regime Próprio de Previdência

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 15 – RPPS – Regime Próprio de Previdência

Atividade: 2.055 Manutenção do RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Código reduzido: 3233 Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Recurso: 0050 RPPS

Natureza da Despesa: 339035010000

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

É dispensável a licitação com fulcro no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

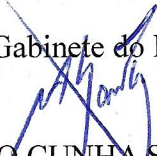
O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os dados para a CONTRATADA desenvolver o objeto deste contrato. A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista, e Art. 68 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2017.


MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS
Vice-prefeito, no exercício do cargo de
Prefeito
CONTRATANTE

FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO
CSM Consultoria e Seguridade Municipal SS-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

